

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1488ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 049-2025

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2025, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes que participou apenas dos itens 56.b, 56.c e 56.d, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Vital do Rego Neto e, ausente, justificadamente, o conselheiro e Ricardo Takemitsu Simabuku, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente LTS Comercialização e Geração de Energia S.A. (LTS CONV);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sociedade Benef Israelitabras Hospital Albert Einstein (HOSP ALB EINST);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Martini Meat S.A. Armazéns Gerais (MARTINIMEAT PR);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BMW do Brasil Ltda. (BMW);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Miba Sinter Brasil Ltda. (MIBA SINTER);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SLC Agrícola Centro Oeste S.A. (SLC CENTRO OESTE);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CURA - Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A. (CURA);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A. (HBSA ETC);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fredini Alimentos Ltda. (FREDINI);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Memorial Ágape S.A. (C CL HOSPITAL AGAPE);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente S.I.N. Implant System Ltda. (SIN IMPLANTE);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mossoró Indústria e Comércio de Embalagens Plástica Ltda. (MOSSORO PLASTICOS);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Orbi Química S.A. (ORBI QUIMICA ESP);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente WAM Hotéis e Resorts Administradora Ltda. (WAM LAGUNA LIVRE);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sorvetes Beguetto Ltda. (C CE SORVETES BEGUETTO);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Porto Ponta do Felix S.A. (TPPF TERMINAIS PORTUARIOS);

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brigatto Indústria de Móveis Ltda. (BRIGATTO MOVEIS);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bendito Cacao Family Resort Ltda. (BENDITO CACAO LINDOIA);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Usipar Indústria e Comércio Ltda. (USIPAR IND);
21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Hotel Palmeira da Pampulha (NOBILE INN PAMPULHA);
22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Moderna Pau Ferro Ltda. (CERAMICA MODERNA LTDA);
23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bktec Plásticos Ltda. (BKTEC);
24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lotus Comercializadora de Energia Ltda. (LOTUS ENERGIA);
25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente GKN do Brasil Ltda. (GKN);
26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (SEARA AGRO INDUSTRIA);
27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente PLM Plásticos Ltda. (PLM MAT);
28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bosal do Brasil Ltda. (BOSAL);
29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Roma Oeste Transportes Rodoviários Ltda. (ROMA OESTE TRANSPORTES ATAC);
30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rubber New Produtos de Borracha Ltda. (RUBBERNEW);
31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa de Mineração Santa Rosa Ltda. (SANTA ROSA MINERACAO);
32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nutrition Foods Indústria e Comércio Ltda. (NUTRITION FOODS);
33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energia Verde - Recuperação de Plásticos Ltda. (C CL ENERGIA VERDE);
34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Plásticos Aracá Ltda. (PLASTICO ARACA);
35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Milanezi Granitos S.A. (MILANEZIAP);
36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fundação Beneficente Rio Doce (HOSPITAL RIO DOCE);
37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Transportes e Armazenagem Zilli Ltda. (TRANSZILLI HIBISCO);
38. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Planet Color da Amazônia Ltda. (PLANET COLOR AM);
39. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia (UNIAO ADVENTISTA);
40. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda. (PRIME AGRO);
41. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fênix Fabril Indústria e Comércio Ltda. (FENIX FABRIL);
42. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brilhant Soluções Ltda. (BRILHANT);
43. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Magma Indústria Comércio e Importação de Produtos Têxteis Ltda. (MAGMA INDUSTRIA);

44. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Guamá Comércio de Compensados e Representações Ltda. (PARAFOREST DOM ELISEU);
45. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
46. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados;
47. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados;
48. Contestação do agente Rio Alto UFV STL II SPE S.A. (SANTA LUZIA II), referente ao Termo de Notificação nº 32513/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
49. Contestação do agente Rio Alto UFV STL VI SPE S.A. (SANTA LUZIA 6), referente aos Termos de Notificação nºs 32536/2025 e 32790/2025 – Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia;
50. Contestação do agente Rio Alto UFV STL VIII SPE S.A. (SANTA LUZIA 8), referente aos Termos de Notificação nºs 32542/2025 e 32839/2025 – Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia;
51. Processo de Recontabilização nº 6290, Agente Impactado: Parnaíba II Geração de Energia S.A (UTE PARNAIBA II);
52. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Eólica Serra da Babilônia II S.A (SERRA BABILONIA II), referente à recusa na abertura do processo de recontabilização nº 6309, realizado em 29/09/2025, por meio da plataforma de Gestão de Recontabilização do ambiente de operações da CCEE;
53. Aprovação de contratação de empresa especializada para customizar a plataforma de negociação “WBC Energy” para operacionalização dos Leilões de Energia Existente (35º A-1, 36º A-2 e 37º A-3);
54. Reajuste Anual dos Emolumentos;
55. Sorteio de matérias; e
56. Outros assuntos.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “56. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Operacionalização de Decisão Judicial e Outorga de Procuração – Oi S.A. – Em Recuperação Judicial – Recuperação Judicial; (b) Análise do pedido de impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Linhares Geração SA (LINHARES GERA NAG), referente ao Termo de Notificação nº CCEE06824/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1484ª reunião, realizada em 23 de setembro de 2025; (c) Análise do pedido de impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Termelétrica Viana S/A (UTE VIANA NAG), referente ao Termo de Notificação nº CCEE06825/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1484ª reunião, realizada em 23 de setembro de 2025; e (d) Análise do pedido de impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO NAG), referente ao Termo de Notificação nº CCEE16456/2023 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1484ª reunião, realizada em 23 de setembro de 2025.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 1291 CAD 1488ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente LTS Comercialização e Geração de Energia S.A. (LTS CONV) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente LTS Comercialização e Geração de Energia S.A. (LTS CONV), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 33817/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente LTS CONV, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021, com efeitos para o primeiro dia do mês subsequente ao desta deliberação. (Deliberação 1292 CAd 1488ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sociedade Benef Israelitabras Hospital Albert Einstein (HOSP ALB EINST) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sociedade Benef Israelitabras Hospital Albert Einstein (HOSP ALB EINST), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 33807/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HOSP ALB EINST, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1293 CAd 1488ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Martini Meat S.A. Armazéns Gerais (MARTINIMEAT PR) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Martini Meat S.A. Armazéns Gerais (MARTINIMEAT PR), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 34027/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1294 CAd 1488ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BMW do Brasil Ltda. (BMW) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente BMW do Brasil Ltda. (BMW), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 33827/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BMW, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema

acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1295 CAD 1488ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Miba Sinter Brasil Ltda. (MIBA SINTER) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Miba Sinter Brasil Ltda. (MIBA SINTER), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 33847/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os **conselheiros determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MIBA SINTER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1296 CAD 1488ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SLC Agrícola Centro Oeste S.A. (SLC CENTRO OESTE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente SLC Agrícola Centro Oeste S.A. (SLC CENTRO OESTE), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), regularizou o não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 33846/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1297 CAD 1488ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CURA - Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A. (CURA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente CURA - Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A. (CURA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 33912/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CURA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1298 CAD 1488ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A. (HBSA ETC) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, considerando que o agente Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A. (HBSA ETC), representado nesta Câmara pela Esfera Energia Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ESFERA ENERGIA), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 34007/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1299 CAd 1488ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fredini Alimentos Ltda. (FREDINI) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fredini Alimentos Ltda. (FREDINI), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 34003/2025, porém, possui inadimplência caucionada na Liquidação de Reserva de Capacidade, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 1300 CAd 1488ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Memorial Ágape S.A. (C CL HOSPITAL AGAPE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hospital Memorial Ágape S.A. (C CL HOSPITAL AGAPE), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 34148/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CL HOSPITAL AGAPE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEAL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1301 CAd 1488ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente S.I.N. Implant System Ltda. (SIN IMPLANTE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente S.I.N. Implant System Ltda. (SIN IMPLANTE), representado nesta Câmara pela IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), regularizou o não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 33868/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1302 CAd 1488ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mossoró Indústria e Comércio de Embalagens Plástica Ltda. (MOSSORO PLASTICOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Mossoró Indústria e Comércio de Embalagens Plástica Ltda. (MOSSORO PLASTICOS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 33837/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1303 CAd 1488ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Orbi Química S.A. (ORBI QUIMICA ESP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Orbi Química S.A. (ORBI QUIMICA ESP), representado nesta Câmara pela Serra & Ribeiro Ltda. (DUPLA CONSULTORIA), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 33773/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1304 CAd 1488ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente WAM Hotéis e Resorts Administradora Ltda. (WAM LAGUNA LIVRE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente WAM Hotéis e Resorts Administradora Ltda. (WAM LAGUNA LIVRE), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 33909/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente WAM LAGUNA LIVRE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEEE DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1305 CAd 1488ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sorvetes Beguetto Ltda. (C CE SORVETES BEGUETTO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sorvetes Beguetto Ltda. (C CE SORVETES BEGUETTO), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 34191/2025, porém, possui inadimplência caucionada na Liquidação de Reserva de Capacidade e Energia de Reserva, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 1306 CAd 1488ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Porto Ponta do Felix S.A. (TPPF TERMINAIS PORTUARIOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Porto Ponta do Felix S.A. (TPPF TERMINAIS PORTUARIOS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 34209/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente TPPF TERMINAIS PORTUARIOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1307 CAD 1488ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brigatto Indústria de Móveis Ltda. (BRIGATTO MOVEIS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Brigatto Indústria de Móveis Ltda. (BRIGATTO MOVEIS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 34128/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1308 CAD 1488ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bendito Cacao Family Resort Ltda. (BENDITO CACAO LINDOIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bendito Cacao Family Resort Ltda. (BENDITO CACAO LINDOIA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 34091/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1309 CAD 1488ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Usipar Indústria e Comércio Ltda. (USIPAR IND) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Usipar Indústria e Comércio Ltda. (USIPAR IND), representado nesta Câmara pela Power Trade Consultoria e Serviços Ltda. (POWER TRADE SERV), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 34202/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente USIPAR IND, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após

os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1310 CAd 1488ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Hotel Palmeira da Pampulha (NOBILE INN PAMPULHA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio Hotel Palmeira da Pampulha (NOBILE INN PAMPULHA), representado nesta Câmara pela Liven Energia Ltda. (MONEX ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 34211/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente NOBILE INN PAMPULHA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1311 CAd 1488ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Moderna Pau Ferro Ltda. (CERAMICA MODERNA LTDA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica Moderna Pau Ferro Ltda. (CERAMICA MODERNA LTDA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 33998/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CERAMICA MODERNA LTDA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1312 CAd 1488ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bktec Plásticos Ltda. (BKTEC) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bktec Plásticos Ltda. (BKTEC), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 33858/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1313 CAd 1488ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lotus Comercializadora de Energia Ltda. (LOTUS ENERGIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Lotus Comercializadora de Energia Ltda. (LOTUS ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 33788/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente LOTUS ENERGIA, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021, com efeitos para o mês subsequente ao desta deliberação. (Deliberação 1314 CAD 1488ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente GKN do Brasil Ltda. (GKN) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente GKN do Brasil Ltda. (GKN), representado nesta Câmara pela Schneider Electric Brasil Ltda. (SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34663/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente GKN, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEEE DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1315 CAD 1488ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (SEARA AGRO INDUSTRIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (SEARA AGRO INDUSTRIA), representado nesta Câmara pela Vibra Serviços de Energia Ltda. (VIBRA GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34678/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1316 CAD 1488ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente PLM Plásticos Ltda. (PLM MAT) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente PLM Plásticos Ltda. (PLM MAT), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34659/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PLM MAT, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato

à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1317 Cad 1488^a)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bosal do Brasil Ltda. (BOSAL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bosal do Brasil Ltda. (BOSAL), representado nesta Câmara pela Schneider Electric Brasil Ltda. (SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34655/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BOSAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1318 Cad 1488^a)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Roma Oeste Transportes Rodoviários Ltda. (ROMA OESTE TRANSPORTES ATAC) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Roma Oeste Transportes Rodoviários Ltda. (ROMA OESTE TRANSPORTES ATAC), representado nesta Câmara pela Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34563/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ROMA OESTE TRANSPORTES ATAC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1319 Cad 1488^a)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rubber New Produtos de Borracha Ltda. (RUBBERNEW) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rubber New Produtos de Borracha Ltda. (RUBBERNEW), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34622/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento

do agente RUBBERNEW, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1320 CAd 1488ª)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa de Mineração Santa Rosa Ltda. (SANTA ROSA MINERACAO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Empresa de Mineração Santa Rosa Ltda. (SANTA ROSA MINERACAO), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 22605/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SANTA ROSA MINERACAO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1321 CAd 1488ª)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nutrition Foods Indústria e Comércio Ltda. (NUTRITION FOODS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Nutrition Foods Indústria e Comércio Ltda. (NUTRITION FOODS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34714/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente NUTRITION FOODS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1322 CAd 1488ª)

33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energia Verde - Recuperação de Plásticos Ltda. (C CL ENERGIA VERDE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Energia Verde - Recuperação de Plásticos Ltda. (C CL ENERGIA VERDE), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado

conforme Termo de Notificação nº 31588/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CL ENERGIA VERDE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1323 CAD 1488ª)

34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Plásticos Aracá Ltda. (PLASTICO ARACA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria e Comércio de Plásticos Aracá Ltda. (PLASTICO ARACA), representado nesta Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 30745/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1324 CAD 1488ª)

35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Milanezi Granitos S.A. (MILANEZIAP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Milanezi Granitos S.A. (MILANEZIAP), representado nesta Câmara pela Open Energias Ltda. (OPEN ENERGIAS), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34543/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1325 CAD 1488ª)

36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fundação Beneficente Rio Doce (HOSPITAL RIO DOCE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fundação Beneficente Rio Doce (HOSPITAL RIO DOCE), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34668/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HOSPITAL RIO DOCE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1326 CAD 1488ª)

37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Transportes e Armazenagem Zilli Ltda. (TRANSZILLI HIBISCO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que (i) o agente Transportes e Armazenagem Zilli Ltda. (TRANSZILLI HIBISCO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme o Termo de Notificação nº 34752/2025; (ii) possui vínculo com a matriz Transportes e Armazenagem Zilli Ltda. (TRANSZILLI), aderida no quadro associativo da CCEE, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente TRANSZILLI HIBISCO, bem como, da matriz TRANSZILLI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.2.1.1 do Procedimento de Comercialização - Submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE. O efetivo desligamento dos agentes deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato as distribuidoras AMAZONAS ENERG, CELG, ENERGISA MT, CEB DISTRIBUIC, CELPA e ELEKTRO, responsáveis pelos sistemas acessados pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome dos agentes, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1327 CAD 1488ª)

38. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Planet Color da Amazônia Ltda. (PLANET COLOR AM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Planet Color da Amazônia Ltda. (PLANET COLOR AM), representado nesta Câmara pela Lux Energy Comercializadora de Energia Ltda. (LUX), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34683/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1328 CAD 1488ª)

39. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia (UNIAO ADVENTISTA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia (UNIAO ADVENTISTA), representado nesta Câmara pela Lux Energy Comercializadora de Energia Ltda. (LUX), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34765/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1329 CAD 1488ª)

40. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda. (PRIME AGRO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda. (PRIME AGRO), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34598/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação

subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1330 CAD 1488^a)

41. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fênix Fabril Indústria e Comércio Ltda. (FENIX FABRIL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fênix Fabril Indústria e Comércio Ltda. (FENIX FABRIL), representado nesta Câmara pela IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34729/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FENIX FABRIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1331 CAD 1488^a)

42. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brilhant Soluções Ltda. (BRILHANT) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente U Brilhant Soluções Ltda. (BRILHANT), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34555/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1332 CAD 1488^a)

43. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Magma Indústria Comércio e Importação de Produtos Têxteis Ltda. (MAGMA INDUSTRIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Magma Indústria Comércio e Importação de Produtos Têxteis Ltda. (MAGMA INDUSTRIA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 34639/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1333 CAD 1488^a)

44. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Guamá Comércio de Compensados e Representações Ltda. (PARAFOREST DOM ELISEU) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Guamá Comércio de Compensados e Representações Ltda. (PARAFOREST DOM ELISEU), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 34739/2025 e 34129/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**,

o desligamento do agente PARAFOREST DOM ELISEU, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1334 CAd 1488ª)

45. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto.

46. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização.

47. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos de contabilização e liquidação subseqüentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

48. Contestação do agente Rio Alto UFV STL II SPE S.A. (SANTA LUZIA II), referente ao Termo de Notificação nº 32513/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Rio Alto UFV STL II SPE S/A (SANTA LUZIA II) em sua contestação ao Termo de Notificação 32513/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de julho de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 330.518,89 (trezentos e trinta mil e quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), contudo, suspender a exigibilidade da respectiva penalidade em razão da decisão judicial proferida no âmbito da Recuperação Extrajudicial nº 1024422-42.2025.8.26.0100. (Deliberação 1335 CAd 1488ª)

49. Contestação do agente Rio Alto UFV STL VI SPE S.A. (SANTA LUZIA 6), referente aos Termos de Notificação nºs 32536/2025 e 32790/2025 – Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Rio Alto UFV STL VI SPE S/A (SANTA LUZIA 6) em

sua contestação aos Termos de Notificação nºs 32536/2025 e 32790/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de julho de 2025, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 987.874,45 (novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos.), contudo, suspender a exigibilidade das respectivas penalidades em razão da decisão judicial proferida no âmbito da Recuperação Extrajudicial nº. 1024422-42.2025.8.26.0100. (Deliberação 1336 CAd 1488ª)

50. Contestação do agente Rio Alto UFV STL VIII SPE S.A. (SANTA LUZIA 8), referente aos Termos de Notificação nºs 32542/2025 e 32839/2025 – Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Rio Alto UFV STL VIII SPE S/A (SANTA LUZIA 8), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs 32542/2025 e 32839/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de julho de 2025, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 885.234,41 (oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), contudo, suspender a exigibilidade das respectivas penalidades em razão da decisão judicial proferida no âmbito da Recuperação Extrajudicial nº. 1024422-42.2025.8.26.0100. (Deliberação 1337 CAd 1488ª)

51. Processo de Recontabilização nº 6290 - Agente Impactado: Parnaíba II Geração de Energia S.A (UTE PARNAIBA II) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) houve um incidente no serviço Gestão Pré Operações - Manutenção de Ativos, com reflexo nas operações de março a junho de 2025; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (i) acatar o pedido de recontabilização para os meses de março a junho de 2025. (Deliberação 1338 CAd 1488ª)

52. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Eólica Serra da Babilônia II S.A (SERRA BABILONIA II), referente à recusa na abertura do processo de recontabilização nº 6309, realizado em 29/09/2025, por meio da plataforma de Gestão de Recontabilização do ambiente de operações da CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) a manifestação formalizada pelo agente Serra Babilônia II, e (ii) as análises técnicas contidas neste relatório à luz dos procedimentos vigentes, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar o Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente SERRA BABILONIA II e enviar os autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 1339 CAd 1488ª)

53. Aprovação de contratação de empresa especializada para customizar a plataforma de negociação “WBC Energy” para operacionalização dos Leilões de Energia Existente (35º A-1, 36º A-2 e 37º A-3) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do Decreto nº 9.019, de 30.03.2017, e do art. 2 da Portaria MME nº 151, de 18.04.2017, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a contratação da empresa Paradigma Business Solutions S.A., para desenvolvimento, suporte e customizações da plataforma tecnológica de leilões “WBC Energy”, para realização dos Leilões de Energia Existente (35º A-1, 36º A-2 e 37º A-3), agendado para 14/11/2025, conforme definido na Portaria MME nº 107/2025, no valor de R\$ 244.315,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quinze Reais). (Deliberação 1340 CAd 1488ª)

54. Reajuste Anual dos Emolumentos – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso XV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a proposta de reajuste anual no valor dos emolumentos cobrados pela CCEE em 5,17%. A atualização será realizada conforme a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos

últimos 12 meses (out/24 a set/25). Este reajuste entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2025. (Deliberação 1341 CAd 1488ª)

55. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Penalidades Técnicas:** (a.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Contestação do agente EAS - TNs nºs 32375/2025, 32392/2025, 32395/2025, 32406/2025, 32408/2025, 32409/2025, 32411/2025, 32410/2025, 32412/2025, e 32655/2025 e Contestação do agente SISA - TN 32539/2025; (a.ii) Vital do Rego Neto: Contestação do agente EDP SMART - TN nº 32655/2025, Contestação SISA MATRIZ - TN 32475/2025 e Contestação ARACAJU PARQUE SHOPPING - TN 32527/2025. **(b) Solicitação de agente:** (b.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Pedido de Parcelamento FIBRA ARTEFATOS.

56. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Operacionalização de Decisão Judicial e Outorga de Procuração – Oi S.A. – Em Recuperação Judicial – Recuperação Judicial – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida na Tutela Cautelar Antecedente nº 0960108-88.2025.8.19.0001, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) homologar as providências adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) outorgar procuração com cláusula *ad judicium* para o escritório Demarest Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 1342 CAd 1488ª)

b) Análise do pedido de impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Linhares Geração SA (LINHARES GERA NAG), referente ao Termo de Notificação nº CCEE06824/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1484ª reunião, realizada em 23 de setembro de 2025 – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 23.09.2025, em sua 1484ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Linhares Geração SA (LINHARES GERA NAG) em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE06824/2024; (ii) em 17.10.2025 o agente apresentou, tempestivamente, impugnação com solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; (iv) há fatos novos, referentes aos Ofícios 42/2025/SNEE-MME e 43/2025/SNEE-MME, em que ficou expressa a intenção do Termo de Autocomposição de resolver definitivamente as disputas administrativas, judiciais e arbitrais, especialmente com o equacionamento das multas editalícias, das penalidades contratuais e regulatórias referentes ao período anterior à sua assinatura, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, (a) indeferir os argumentos apresentados pelo agente, e, com base nos referidos Ofícios; e (b) reconsiderar a decisão da RCAd 1484ª, de 23 de setembro de 2025 e não aplicar a penalidade no valor de R\$ 11.037.937,94 (onze milhões trinta e sete mil novecentos e trinta e sete Reais e noventa e quatro centavos) referente à insuficiência de lastro de energia de reserva, apurada para o ano de 2022. (Deliberação 1343 CAd 1488ª)

c) Análise do pedido de impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Termelétrica Viana S/A (UTE VIANA NAG), referente ao Termo de Notificação nº CCEE06825/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1484ª reunião, realizada em 23 de setembro de 2025 – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 23.09.2025, em sua 1484ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Termelétrica Viana S/A (UTE VIANA NAG) em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE06825/2024; (ii) em 17.10.2025 o agente apresentou, tempestivamente, impugnação com solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de

Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; (iv) há fatos novos, referentes aos Ofícios 42/2025/SNEE-MME e 43/2025/SNEE-MME, em que ficou expressa a intenção do Termo de Autocomposição de resolver definitivamente as disputas administrativas, judiciais e arbitrais, especialmente com o equacionamento das multas editais, das penalidades contratuais e regulatórias referentes ao período anterior à sua assinatura, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, (a) indeferir os argumentos apresentados pelo agente, e, com base nos referidos Ofícios, (b) reconsiderar a decisão da RCAd 1484, de 23 de setembro de 2025 e não aplicar a penalidade no valor de R\$ 11.270.573,46 (Onze milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) referente à insuficiência de lastro de energia de reserva, apurada para o ano de 2022; e (c) de ofício, determinar que as áreas técnicas recalculam o valor das penalidades referentes à deliberação nº 1207 CAD 1484ª e, caso exista diferença de valor, cancele o TN nº 26397/2024 e emita novo com o valor recalculado. (Deliberação 1344 CAD 1488ª)

d) Análise do pedido de impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO NAG), referente ao Termo de Notificação nº CCEE16456/2023 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1484ª reunião, realizada em 23 de setembro de 2025 - Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 23.09.2025, em sua 1484ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE "CAD" indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO NAG), em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE16456/2023; (ii) em 17.10.2025 o agente apresentou, tempestivamente, impugnação com solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; (iv) há fatos novos, referentes aos Ofícios 42/2025/SNEE-MME e 43/2025/SNEE-MME, em que ficou expressa a intenção do Termo de Autocomposição de resolver definitivamente as disputas administrativas, judiciais e arbitrais, especialmente com o equacionamento das multas editais, das penalidades contratuais e regulatórias referentes ao período anterior à sua assinatura, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, (a) indeferir os argumentos apresentados pelo agente, e, com base nos referidos Ofícios, (b) reconsiderar a decisão da RCAd 1484, de 23 de setembro de 2025 e não aplicar a penalidade no valor de R\$ 24.121.976,69 (vinte e quatro milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) referente à insuficiência de lastro de energia de reserva, apurada para o ano de 2022; e (c) de ofício, determinar que as áreas técnicas recalculam o valor das penalidades referentes à deliberação nº 1206 CAD 1484ª e, caso exista diferença de valor, cancele o TN nº 16997/2024 e emita novo com o valor recalculado. (Deliberação 1345 CAD 1488ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 21 de outubro de 2025

Alexandre Ramos Peixoto

Eduardo Rossi Fernandes

Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Vital do Rego Neto

ANEXO I

Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
LABTOMMASI	HENRIQUE TOMMASI NETTO ANALISES CLINICAS LTDA	28.133.312/0001-92	Autoprodutor	01/10/2025	01/10/2025
SUPER GENTIL APE UFV	SUPERMERCADO MARCIO LTDA	79.427.159/0001-47	Autoprodutor	01/10/2025	01/10/2025
CIALNE COM	COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE CIALNE	07.220.874/0007-99	Comercializador	01/10/2025	01/10/2025
DEMSUR MURIAE	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - DEMSUR	02.318.396/0001-45	Consumidor Especial	01/10/2025	01/10/2025
ROYALCENTER	ROYAL CENTER COMERCIAL LTDA	00.784.394/0001-16	Consumidor Especial	01/10/2025	01/10/2025
PG MARMORES E GRANITOS	LPC GIRARDI - MARMORES & GRANITOS LTDA	39.383.668/0001-09	Consumidor Especial	01/10/2025	01/10/2025
PITOMBEIRA	PITOMBEIRA ALIMENTOS LTDA	53.258.285/0001-21	Consumidor Especial	01/10/2025	01/10/2025
SAAE VOLTA REDONDA	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE	32.504.706/0001-87	Consumidor Especial	01/10/2025	01/10/2025
TOPGRAO INDUSTRIA_ESP	TOPGRAO COMERCIO DE RECICLAGEM LTDA	60.581.134/0001-75	Consumidor Especial	01/10/2025	01/10/2025
BIOTEE	BIO - TEE SUL AMERICA INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E OPOTERAPICOS LTDA.	07.359.776/0003-03	Consumidor Livre	01/10/2025	01/10/2025
CONDOMINIO AQUALAND SUITES	CONDOMINIO AQUALAND SUITES	52.902.109/0001-18	Consumidor Livre	01/10/2025	01/10/2025
CONDOMINIO WTC	CONDOMINIO WTC GOIANIA	56.259.469/0001-02	Consumidor Livre	01/10/2025	01/10/2025
DEODAPOLIS AMIDOS	DEODAPOLIS AMIDOS LTDA	34.231.172/0001-98	Consumidor Livre	01/10/2025	01/10/2025
FIVE STARS INTERMEDIACAO	FIVE STARS INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.	22.443.991/0001-10	Consumidor Livre	01/10/2025	01/10/2025
PATOS DE MINAS FOSFATADOS	PATOS DE MINAS FOSFATADOS LTDA	58.438.850/0001-56	Consumidor Livre	01/10/2025	01/10/2025
REGENCY BARRA	REGENCY BARRA DA TIJUCA HOTEL LTDA	55.365.061/0001-44	Consumidor Livre	01/10/2025	01/10/2025
DRACO 1	DRACO 1 ENERGIA SPE LTDA.	52.432.430/0001-86	Produtor Independente	01/10/2025	01/10/2025
DRACO 2	DRACO 2 ENERGIA SPE S.A.	52.416.397/0001-09	Produtor Independente	01/10/2025	01/10/2025
SOL DO AGRESTE	SOL DO AGRESTE GERACAO DE ENERGIA LTDA	33.157.895/0001-21	Produtor Independente	01/10/2025	01/10/2025
SOLAR DO NORDESTE	SOLAR DO NORDESTE ENERGIA RENOVAVEL LTDA	29.760.810/0001-28	Produtor Independente	01/10/2025	01/10/2025
TECTO PIE I5	TECTODIGITAL I SPE LTDA	57.211.380/0001-20	Produtor Independente	01/10/2025	01/10/2025

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	TERMONORTE	TERMO NORTE ENERGIA LTDA	Produtor Independente	-	-
	GRAFIGEL	GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	DEMEI-GERAÇÃO	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ GERAÇÃO	Gerador	-	-
	BALDUAN	B ALDUAN SILVEIRA - PERFIL DE ALUMÍNIOS	Autoprodutor	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA
	TECHNOCOAT	TECHNOCOAT ARTEFATOS DE PAPEL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	KRAEMER	AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MARAVALHAS	MARAVALHAS CAMPO ERE LTDA	Consumidor Livre	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	SIDERPLAST	SIDERPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	FERTIGRAN	FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BOLT	BOLT ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador	-	-